CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

GABINETE VEREAOR OSMAR GOMES DE SOUZA

PROJETO DE LEI Nº 01, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

"Institui o PROJETO 'UMA CRIANÇA, UMA ÁRVORE' e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Sarzedo decreta:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Sarzedo o Projeto "UMA CRIANÇA, UMA ÁRVORE", constituído pelo fornecimento, pela Municipalidade, de uma muda de árvore, frutífera ou não, a cada nascimento, em maternidade local, de filhos de pais residentes nesta cidade, e para ser plantada em local apropriado.

§ 1º. A muda de árvore a ser fornecida conforme o disposto no *caput* deste artigo será entregue aos pais da criança em até 90 (noventa) dias após o seu nascimento.

§ 2º. O fornecimento da muda dar-se-á mediante requerimento dos pais da criança, anexando-se cópia da Certidão de Nascimento e comprovante de residência, a ser protocolado junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

§ 3º. O plantio das mudas ocorrerá em locais previamente vistoriados e aprovados pelo órgão competente municipal, observadas as normas municipais de urbanismo e meio ambiente, bem como outras aplicáveis a essa matéria.

§ 4º. Caso os pais da criança residam em local em que o plantio da árvore seja impróprio, fica possibilitado o plantio em outros locais como praças, áreas verdes, bem como outras áreas públicas ou particulares, observadas as normas municipais que regulam a matéria.

Art. 2º. A Administração Pública, se necessário, solicitará mensalmente aos Cartórios de Registro Civil da Comarca, a listagem dos nascimentos ocorridos, a fim de possibilitar o cumprimento da presente lei.

Art. 3º. Para a execução do Projeto "Uma Criança, uma Árvore" fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com instituições da sociedade civil organizada, como entidades filantrópicas e beneficentes, clubes de serviço e organizações não-

Recebi em 11/02/14

governamentais (ONGs), entre outras, nos termos a serem regulamentados pelos setores competentes da Prefeitura Municipal.

Art. 4º. As famílias que participarem do projeto instituído por esta lei receberão um certificado com os dizeres "CRIANÇA AMIGA DA NATUREZA", no qual constará a data de nascimento da criança, bem como a data e o local do plantio da árvore.

Art. 5º. Esta lei poderá ser regulamentada, se necessário, mediante decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vereador OSMAR GOMES DE SOUZA

Sarzedo, em 10 de fevereiro de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE SOBRE PROJETO DE LEI Nº 01/2014 QUE INSTITUI O PROJETO UMA CRIANÇA, UMA ÁRVORE.

O projeto de lei ora em análise, institui no Município de Sarzedo um programa fornecimento, pela Municipalidade, de uma muda de árvore a cada nascimento, em maternidade local, de filhos de pais residentes nesta cidade, para ser plantada em local apropriado.

Por não possuir maternidade local, A Comissão de Justiça apresentou emenda suprimindo a expressão "em maternidade local".

O Projeto e a emenda atendem o interesse público, estando, portanto, aprovadas.

Sala das comissões, 06 de março de 2014.

José Gonçalves de Oliveira

José Luiz Santana

Wilson Ramos de Jesus

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E DE FINANÇAS SOBRE PROJETO DE LEI Nº 01/2014 QUE INSTITUI O PROJETO UMA CRIANÇA, UMA ÁRVORE.

O projeto de lei ora em análise, institui no Município de Sarzedo um programa fornecimento, pela Municipalidade, de uma muda de árvore a cada nascimento, em maternidade local, de filhos de pais residentes nesta cidade, para ser plantada em local apropriado.

Por não possuir maternidade local, esta comissão apresentou emenda suprimindo a expressão "em maternidade local".

O Projeto e a emenda não apresentam qualquer vício de legalidade ou constitucionalidade e atendem ao interesse público, estando, portanto, aprovadas.

Sala das comissões, 06 de março de 2014.

José Gonçalves de Oliveira
Relator (suplente)

Rodrigo Antônio Ferretti
Presidente

Wilson Ramos de Jesus
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

PROJETO DE EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 01/2014

Art. 1º. Fica suprimida a expressão "em maternidade local" do artigo 1º do PL nº 01/2014.

Sala das comissões, 06 de março de 2014.

José Gonçalves de Oliveira
Relator (suplente)

Rodrigo Antônio Ferretti
Presidente

Wilson Ramos de Jesus
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 04/2014

"Institui o PROJETO 'UMA CRIANÇA, UMA ÁRVORE' e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Sarzedo decreta:

~~Art. 1º. Fica instituído no Município de Sarzedo o Projeto "UMA CRIANÇA, UMA ÁRVORE", constituído pelo fornecimento, pela Municipalidade, de uma muda de árvore, frutífera ou não, a cada nascimento, em maternidade local, de filhos de pais residentes nesta cidade, e para ser plantada em local apropriado.~~

Art. 1º. Fica instituído no Município de Sarzedo o Projeto "UMA CRIANÇA, UMA ÁRVORE", constituído pelo fornecimento, pela Municipalidade, de uma muda de árvore, frutífera ou não, a cada nascimento de filhos de pais residentes nesta cidade, e para ser plantada em local apropriado.

§ 1º. A muda de árvore a ser fornecida conforme o disposto no *caput* deste artigo será entregue aos pais da criança em até 90 (noventa) dias após o seu nascimento.

§ 2º. O fornecimento da muda dar-se-á mediante requerimento dos pais da criança, anexando-se cópia da Certidão de Nascimento e comprovante de residência, a ser protocolado junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

§ 3º. O plantio das mudas ocorrerá em locais previamente vistoriados e aprovados pelo órgão competente municipal, observadas as normas municipais de urbanismo e meio ambiente, bem como outras aplicáveis a essa matéria.

§ 4º. Caso os pais da criança residam em local em que o plantio da árvore seja impróprio, fica possibilitado o plantio em outros locais como praças, áreas verdes, bem como outras áreas públicas ou particulares, observadas as normas municipais que regulam a matéria.

Art. 2º. A Administração Pública, se necessário, solicitará mensalmente aos Cartórios de Registro Civil da Comarca, a listagem dos nascimentos ocorridos, a fim de possibilitar o cumprimento da presente lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

Art. 3º. Para a execução do Projeto "Uma Criança, uma Árvore" fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com instituições da sociedade civil organizada, como entidades filantrópicas e beneficentes, clubes de serviço e organizações não-governamentais (ONGs), entre outras, nos termos a serem regulamentados pelos setores competentes da Prefeitura Municipal.

Art. 4º. As famílias que participarem do projeto instituído por esta lei receberão um certificado com os dizeres "CRIANÇA AMIGA DA NATUREZA", no qual constará a data de nascimento da criança, bem como a data e o local do plantio da árvore.

Art. 5º. Esta lei poderá ser regulamentada, se necessário, mediante decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sarzedo, em 27 de março de 2014.

Chaslei Antônio Martins
Vereador Presidente

José Gonçalves de Oliveira
Vereador Vice-Presidente

Rodnei de Freitas Campos
Vereador Secretário

LEI Nº 630 /2014

"Institui o PROJETO 'UMA CRIANÇA, UMA ÁRVORE' e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Sarzedo decreta:

~~Art. 1º. Fica instituído no Município de Sarzedo o Projeto "UMA CRIANÇA, UMA ÁRVORE", constituído pelo fornecimento, pela Municipalidade, de uma muda de árvore, frutífera ou não, a cada nascimento, em maternidade local, de filhos de pais residentes nesta cidade, e para ser plantada em local apropriado.~~

Art. 1º. Fica instituído no Município de Sarzedo o Projeto "UMA CRIANÇA, UMA ÁRVORE", constituído pelo fornecimento, pela Municipalidade, de uma muda de árvore, frutífera ou não, a cada nascimento de filhos de pais residentes nesta cidade, e para ser plantada em local apropriado.

§ 1º. A muda de árvore a ser fornecida conforme o disposto no *caput* deste artigo será entregue aos pais da criança em até 90 (noventa) dias após o seu nascimento.

§ 2º. O fornecimento da muda dar-se-á mediante requerimento dos pais da criança, anexando-se cópia da Certidão de Nascimento e comprovante de residência, a ser protocolado junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

§ 3º. O plantio das mudas ocorrerá em locais previamente vistoriados e aprovados pelo órgão competente municipal, observadas as normas municipais de urbanismo e meio ambiente, bem como outras aplicáveis a essa matéria.

§ 4º. Caso os pais da criança residam em local em que o plantio da árvore seja impróprio, fica possibilitado o plantio em outros locais como praças, áreas verdes, bem como outras áreas públicas ou particulares, observadas as normas municipais que regulam a matéria.

Art. 2º. A Administração Pública, se necessário, solicitará mensalmente aos Cartórios de Registro Civil da Comarca, a listagem dos nascimentos ocorridos, a fim de possibilitar o cumprimento da presente lei.

Art. 3º. Para a execução do Projeto "Uma Criança, uma Árvore" fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com instituições da sociedade civil organizada, como entidades filantrópicas e beneficentes, clubes de serviço e organizações não-

governamentais (ONGs), entre outras, nos termos a serem regulamentados pelos setores competentes da Prefeitura Municipal.

Art. 4º. As famílias que participarem do projeto instituído por esta lei receberão um certificado com os dizeres "CRIANÇA AMIGA DA NATUREZA", no qual constará a data de nascimento da criança, bem como a data e o local do plantio da árvore.

Art. 5º. Esta lei poderá ser regulamentada, se necessário, mediante decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sarzedo, em 08 de Abril de 2014.

WERTHER CLAYTON DE REZENDE
Prefeito Municipal